

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ESPERANTINÓPOLIS
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS ESPERANTINÓPOLIS - SEEU
Rua Getúlio Vargas, 200 - Fórum Judicial - Centro - Esperantinópolis/MA - CEP:
65.750-000 - Fone: 99 3645 1203 - E-mail: vara1_esp@tjma.jus.br

Autos nº. 0000903-93.2015.8.10.0086

DECISÃO

Trata-se de Execução de Pena de FRANCISCO DE ASSIS NUNES DE MORAES, o qual foi condenado à pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, em decorrência da prática do crime capitulado no artigo 16, caput, da Lei nº 10.826/2003, tendo sido substituída a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, quais sejam: prestação pecuniária de 01 (um) salário-mínimo e limitação de fim de semana.

Em movimento 8.1, o apenado requereu a alteração da pena de limitação de fim de semana para prestação pecuniária em função de suas atividades, na condição de autônomo, comprador e vendedor de gado.

Em movimento 14.1, o Ministério Público manifestou-se contrário à substituição.

É o relatório sucinto. Decido.

Como é cediço, a pena restritiva de direitos é um benefício aplicado em substituição à pena privativa de liberdade concedido ao sentenciado e que, por decorrer de condenação criminal, é obrigatório: não se trata de trabalho voluntário, doação, ou ato que dependa da boa vontade do apenado.

A execução penal sempre exigirá algum grau de sacrifício da parte condenada e ela é quem deve adaptar-se às penas aplicadas e não o contrário.

Por terem caráter de sanção penal, ou seja, de punição pela prática de crime, as penas alternativas não podem ser tratadas como negócio jurídico a ser livremente estipulado pelas partes.

Ademais, o art. 148 da LEP não autoriza ao Juízo da Execução Penal alterar a espécie da pena imposta em sentença penal transitada em julgado, mas, tão somente, a forma de cumprimento de modo ajustá-la às condições pessoais do reeducando. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PENAL. PENA RESTRITIVAS DE DIREITOS. ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS. SUBSTITUIÇÃO POR PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. É vedado ao Juízo da Execução alterar a pena restritiva de direitos estabelecida em sentença condenatória transitada em julgado, sendo-lhe possível apenas alterar a forma de seu cumprimento adaptando-a às peculiaridades do caso concreto, a fim de possibilitar o regular cumprimento da medida pelo condenado, sem prejuízo de suas atividades profissionais. 2. No

Recebi em:
13/03/2023 Alexandrina da Paz Silva

...

...

...

...

...

...

...

...

... a fim de possibilitar a atuação das atividades profissionais...

...

caso, contudo, consignaram as instâncias ordinárias que não há nos autos elementos que indiquem a impossibilidade do condenado prestar serviços conforme designado. Concluir de forma diversa implica em exame aprofundado de provas, vedado em recurso especial, a teor da Súm. n. 7/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no REsp: 1988089 RS 2022/0057550-3, Data de Julgamento: 07/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/06/2022)

Assim, a não ser em situações muito excepcionais, justificadas em razão de impossibilidades reais e devidamente comprovadas nos autos, o cumprimento da sanção penal deve manter-se tal como imposto na sentença definitiva, em respeito à coisa julgada.

Esse cuidado é necessário para evitar situações nas quais a vontade do apenado - punido por cometimento de crime - acabe se sobrepondo ao interesse público que fundamenta a condenação - e isso seria inadmissível -, pois não é o executado quem escolhe a forma de cumprimento da pena imposta no título condenatório.

No caso concreto, verifico que os motivos trazidos pelo executado revelam-se insuficientes para demonstrar que ele está absolutamente impossibilitado de cumprir a pena de limitação de fim de semana.

Com efeito, a defesa não apresentou documentos para comprovar que a atividade exercida pelo apenado implica dificuldades de cumprimento da pena de limitação de fim de semana; ao contrário, na condição de "trabalhador autônomo", ele é o único responsável pela administração de seu tempo de trabalho, cabendo-lhe adequar sua atividade profissional aos dias da semana (segunda a sexta), de modo a ficar desimpedido aos sábados e domingos para que permaneça em sua residência.

Ademais, apenado foi condenado a pena privativa de liberdade superior a 01 (um), que, nos termos do § 2º do artigo 44 do Código Penal, determina a substituição por 01 (uma) pena restritiva de direitos e multa, ou 02 (duas) penas restritivas de direitos. Assim, aplicar 02 (duas) sanções de igual natureza - prestação pecuniária -, resultaria na imposição de uma única pena restritiva de direitos, em duplicidade.

*Dessa forma, **INDEFIRO** o pedido da defesa, devendo o apenado cumprir as exatamente as penas de restritivas de direitos impostas na condenação.*

Considerando a informação de que o apenado é vereador e que se encontra em pleno exercício de suas funções, oficie-se imediatamente o Cartório Eleitoral, para fins de suspensão dos direitos políticos.

Ato contínuo, comunique-se à Câmara Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra acerca da presente condenação e da suspensão dos direitos políticos, para a adoção das providências previstas no respectivo Regimento Interno.

*Designo audiência admonitória para o dia **24/04/2023 às 14:00 horas**, a ser realizada na forma presencial, na Sala de Audiências do Fórum de Justiça desta Comarca, nos termos da Portaria Conjunta nº 01, de 26 de janeiro de 2023, do TJMA e CGJMA.*

Todavia, as partes, se assim preferirem, bem como os respectivos advogados, poderão comparecer ao ato de forma telepresencial, ocasião em que deverão acessar à sala de videoconferência por meio do link <https://vc.tjma.jus.br/vara1esp> (login: nome do usuário e senha: tjma1234).

Intimem-se o sentenciado, bem como seu defensor. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para assisti-lo.

Notifique-se o representante do Ministério Público.

Expeça-se precatória, caso necessário.

A presente decisão substitui o competente mandado para todas as finalidades, devendo ser cumprido à simples vista do destinatário.

Publique-se e intimem-se.

Cumpra-se.

Esperantinópolis (MA), data e hora do sistema.

Martha Dayanne A. de Moraes Schiemann

Juíza de Direito

